



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE DE POUSO

ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. São Francisco, 320, bairro Primavera – Pouso Alegre, Minas Gerais – CEP: 37.552-030

(35) 351 3429-6501 - (35) 3429-6502 E-mail: natrimonia@cmna.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de técnico de sonorização e gerenciamento de arquivo multimídia para sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, cerimônias de entregas de honrarias e demais eventos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.2 Levando em conta o elevado número de sessões e eventos da Câmara, e tendo como referências contratações anteriores do mesmo serviço, este Termo de Referência estabelece a contratação de profissional para até 774 horas.

1.3 O contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto deste termo visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre da operacionalização dos sistemas de sonorização, no Plenário e no Plenarinho, durante sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, cerimônias de entregas de honrarias e demais eventos que têm lugar na Câmara. A contratação é indispensável, tendo em vista sua importância para o cumprimento das atividades específicas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, além de outras que são aprovadas pelo Plenário desta Casa Legislativa, em apoio à comunidade local e a outras instituições, nas quais são utilizados os sistemas de sonorização e gerenciamento de arquivo multimídia.

2.2 Por não possuir um técnico de sonorização em seu quadro de pessoal, torna-se necessária a contratação de um profissional externo para atender a essa necessidade específica da Câmara.

2.3 O objeto dessa contratação é de natureza simples e rotineira, já consolidado em contratações anteriores. Dessa forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em contratações similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara Municipal de Pouso Alegre utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5.533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE DE POUSO

ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. São Francisco, 320, bairro Primavera – Pouso Alegre, Minas Gerais – CEP: 37.552-030
(35) 351 3429-6501 - (35) 3429-6502 E-mail: natrimonio@cmra.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Serviços técnicos de sonorização e gerenciamento de arquivo multimídia para sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, cerimônias de entregas de honrarias e demais eventos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Buscar, no que couber, o alinhamento com os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não é usual para a presente contratação a exigência de garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O profissional deverá comparecer aos eventos para os quais for convocado na Câmara Municipal de Pouso Alegre com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário agendado do início da sessão, devendo permanecer durante todo o evento, executando sua função e seguindo as orientações da equipe de Comunicação.

5.1.1 O local da prestação do serviço será nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre de Pouso Alegre, localizado na Av. São Francisco, 320, bairro Primavera, Pouso Alegre – MG.

5.2 A solicitação para a realização dos serviços será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência do evento.

5.3 Caso não seja possível a realização na data designada, o contratado deverá comunicar as razões com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições de entrega

5.4 O técnico de sonorização deve apresentar mensalmente o relatório de horas trabalhadas, que será submetido à análise da Diretoria de Comunicação. Aprovado o relatório, cabe à Diretoria solicitar a ordem de compra que, uma vez emitida, autoriza a solicitação de nota fiscal ao fornecedor;

5.5 O recebimento definitivo do relatório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.

5.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

5.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços fornecidos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Será designado, formalmente pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, um fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

6.2 Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

6.3 A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.

7.2 O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

01.002.000.0001.0122.0014.8006.33390390000000000000.15000000000

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato;

8.2 O pagamento ao fornecedor somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no item 5.4;

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.4 O setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5 - Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global. O critério utilizado justifica-se, pois será contratado apenas um profissional para a realização de todo o serviço.

9.3 Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10. HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.1.6 Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11. SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

11.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Pouso Alegre, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

11.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2 As sanções previstas no item 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

11.2.1 Item 10.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos;

11.2.2 Itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

11.2.3 Item 17.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

11.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das

multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante;

11.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 10.1.5 cumulativamente com multa cabível;

11.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

11.6 Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

12. RESCISÃO

12.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

12.1.1 inexecução total ou parcial;

12.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3 atraso injustificado na prestação dos serviços;

12.1.4 lentidão no cumprimento;

12.1.5 subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

12.1.6 desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

12.1.4 cometimento reiterado de faltas;

13. FORO

13.1 A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE DE POUSO

ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. São Francisco, 320, bairro Primavera – Pouso Alegre, Minas Gerais – CEP: 37.552-030
(35) 351 3429-6501 - (35) 3429-6502 E-mail: natrimonio@cmmpa.mg.gov.br

14. REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Caso ocorra prorrogação, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2025.

Leonardo Ribeiro

Leonardo Ribeiro

Analista de Comunicação Social

Matrícula: 760

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE